

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.148, de 22 de agosto de 2025 – páginas 4-9.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 254, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea 'e', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo suas funções, diretrizes, instrumentos e mecanismos para o planejamento, a execução e a fiscalização das contratações públicas, visando à eficiência, à transparência e à conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A alta administração desta Corte deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, garantindo a sua aplicação em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do TCE-MS, gestores que integram o nível executivo do TCE-MS, com atribuições para definir políticas, estabelecer objetivos estratégicos e conduzir sua implementação, por meio das Câmaras Especiais conforme a pertinência temática, previstos no inciso III, dos arts. 5º e 7º e Anexo I, todos da Resolução TCE/MS n.º 99/2019;

II - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos e instrumentos de liderança, estratégia, incentivos e controle aplicados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações públicas, assegurando transparência, eficiência e alinhamento aos interesses da Administração Pública e da sociedade;

III - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança elaborado anualmente, que consolida as contratações planejadas ou prorrogadas no exercício subsequente, alinhadas aos planejamentos estratégicos e orçamentário;

IV - Plano de Logística Sustentável (PLS): Instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico, que define diretrizes e práticas sustentáveis para contratações e logística no Tribunal, em consonância com o planejamento institucional;

V - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): Instrumento de governança que estabelece prioridades de investimento e alocação de recursos em tecnologia da informação e comunicação, alinhando metas e ações para inovação, segurança da informação e aprimoramento da infraestrutura tecnológica;

VI - contratações: todas e quaisquer aquisições de bens, contratações de serviços, de projetos e de obras, destinadas a dar suporte ou viabilizar a execução de atividades institucionais do TCE-MS;

VII - convênios e outros instrumentos congêneres: instrumentos de cooperação celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e entes públicos ou privados, com o objetivo de alcançar finalidades de interesse comum, por meio da conjugação de esforços, recursos ou meios, sem transferência de recursos com finalidade lucrativa; e

VIII - risco: evento futuro identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, de forma positiva ou negativa, os objetivos a serem atingidos.

CAPÍTULO II

FUNÇÃO DA GOVERNANÇA

Art. 3º A função da governança nas contratações públicas, além de cumprir os objetivos dispostos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, buscar a seleção mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar sobrepreços ou propostas inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, também compreende:

I - avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações públicas, garantindo o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos e a melhoria contínua dos processos;

II - assegurar a conformidade legal, a integridade e a mitigação de riscos nas contratações públicas, prevenindo irregularidades e conflitos de interesse;

III - promover a sustentabilidade e a inovação nas contratações públicas, incentivando práticas que reduzam impactos ambientais, otimizem recursos e fortaleçam soluções tecnológicas;

IV - garantir a eficiência, a economicidade e a transparência em todas as fases do processo de contratação; e

V - direcionar e alinhar as contratações aos planos, às políticas institucionais e aos objetivos estratégicos do TCE-MS, assegurando coerência com as diretrizes organizacionais e os princípios da governança pública.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações devem observar as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento sustentável: garantia de que as contratações públicas contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- II - transparência e publicidade: ampliação do acesso às informações sobre os processos de contratação, garantindo a divulgação e prestação de contas à sociedade;
- III - integridade e conformidade legal: adoção de boas práticas de governança e controle, assegurando que os atos sejam pautados pela ética e em conformidade com a legislação vigente;
- IV - fortalecimento da relação com o mercado fornecedor: estímulo à competitividade e à inovação, promovendo interações eficientes e garantindo contratações mais vantajosas para a administração pública;
- V - cultura de planejamento e gestão estratégica: alinhamento das contratações aos planos institucionais e ao planejamento estratégico do TCE-MS, garantindo previsibilidade e racionalização de recursos;
- VI - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento: promoção de soluções inovadoras, adoção de novas tecnologias e disseminação de boas práticas no âmbito das contratações públicas;
- VII - profissionalização e gestão por competências: valorização e capacitação contínua dos servidores responsáveis pelas contratações, garantindo maior eficiência e segurança jurídica nos processos;
- VIII - eficiência e economicidade: implementação de medidas para otimizar os processos de contratação, assegurando celeridade, mitigação de riscos e redução de custos administrativos;
- IX - contratações compartilhadas e sustentáveis: priorização de modelos de contratação colaborativos e sustentáveis, promovendo economia de escala e redução do impacto ambiental;
- X - acessibilidade e inclusão: adoção de medidas para garantir a acessibilidade e a inclusão social nos processos de contratação;
- XI - simplificação e modernização dos processos: redução da burocracia e aprimoramento dos fluxos administrativos, priorizando o uso de plataformas eletrônicas para otimizar as contratações; e
- XII - racionalidade e responsabilidade fiscal: garantia de que as contratações estejam alinhadas ao orçamento público, respeitando os limites financeiros e as diretrizes do planejamento estratégico setorial e global.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem instrumentos de governança das contratações, com vistas ao planejamento estratégico, à eficiência e à conformidade dos processos, os seguintes planos:

- I - Plano de Logística Sustentável (PLS);
- II - Plano de Contratações Anual (PCA); e
- III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo devem estar integrados entre si, inclusive com a gestão de estoques e logística, de modo a assegurar a eficiência operacional e a sustentabilidade das contratações.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º A elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - definir estratégias para a sustentabilidade nas contratações e na logística do órgão, incorporando critérios ambientais, econômicos e sociais;
- II - incluir ações voltadas à racionalização do consumo, à eficiência energética, à gestão de resíduos e à adoção de práticas sustentáveis nos processos de aquisição e utilização de bens e serviços;
- III - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão e com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- IV - ser atualizado periodicamente e divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão, para assegurar transparência e acesso público às informações.

Art. 7º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - consolidar as demandas de compras e contratações planejadas para o exercício subsequente, abrangendo bens, serviços, soluções tecnológicas, de engenharia e de obras;
- II - assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), assegurando coerência nas contratações;
- III - ser estruturado de forma a contemplar as informações necessárias para a adequada gestão das contratações;
- IV - ser consolidado e se submeter à aprovação da Alta Administração até o dia 31 de maio de cada ano; e
- V - ser revisado e divulgado no sítio eletrônico do órgão até o dia 30 de novembro de cada ano, garantindo transparência e acompanhamento pelas partes interessadas.

Art. 8º A elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - definição das prioridades e dos investimentos e a alocação de recursos em tecnologia da informação e comunicação (TIC), assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão;
- II - estabelecimento das metas e das ações para o aprimoramento da infraestrutura tecnológica, fortalecimento da segurança da informação e do estímulo à inovação no setor público;
- III - elaboração em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, promovendo alinhamento entre a estratégia de TIC e as necessidades institucionais; e
- IV - atualização periódica e publicação no sítio eletrônico do TCMS.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES E LOGÍSTICA

Art. 9º A política de gestão de estoques e logística no processo de contratações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - minimizar perdas, deterioração e obsolescência de bens móveis e materiais de consumo, garantindo sua adequada destinação por meio de alienação, cessão, transferência ou descarte ambientalmente responsável;
- II - assegurar níveis adequados de estoque, evitando tanto a ruptura no suprimento quanto o acúmulo excessivo de materiais, promovendo equilíbrio entre demanda e disponibilidade;
- III - incorporar os custos de gestão de estoques na fase de planejamento das contratações, considerando esses fatores nos estudos técnicos preliminares para definir o modelo de fornecimento mais eficiente; e
- IV - elaborar e manter atualizado um Manual de Gestão da Logística de Materiais e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, consolidando diretrizes, procedimentos e boas práticas para controle e organização dos estoques

CAPÍTULO VII DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 10. A gestão por competências no processo de contratações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - assegurar a adequação às normas e padrões institucionais, garantindo que os agentes públicos envolvidos na governança, gestão e fiscalização das contratações possuam as competências necessárias para o desempenho eficiente de suas atribuições;
- II - garantir que a designação de cargos estratégicos, posições de liderança e funções de confiança na área de contratações seja baseada em critérios objetivos, considerando perfis de competências alinhados às responsabilidades do cargo; e
- III - incluir, no planejamento de desenvolvimento de pessoas, ações de capacitação contínua para dirigentes e agentes envolvidos nos processos de contratação, abrangendo aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais, promovendo a melhoria contínua da gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 11. A gestão dos contratos deve observar as seguintes diretrizes:

- I - monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, avaliando a atuação do contratado com base em indicadores objetivos de desempenho, sempre que aplicável;
- II - padronização e otimização dos processos de pagamentos, garantindo a observância da ordem cronológica de pagamentos, a transparência na memória de cálculo e a elaboração de relatórios circunstanciados, incluindo proposições de glosa e registros bancários;

III - definição dos critérios para a designação de gestores e fiscais de contratos, assegurando que sejam designados com base em suas competências técnicas e que suas atribuições sejam distribuídas de forma equilibrada, evitando sobrecarga de responsabilidades; e

IV - estabelecimento de um processo sancionatório estruturado para as contratações públicas, com a utilização de objetivos isonômicos na aplicação de penalidades, garantindo transparência e segurança jurídica na dosimetria das sanções.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES

Art. 12. A definição da estrutura da área de contratações deve observar as seguintes diretrizes:

I - realizar periodicamente avaliações quantitativas e qualitativas da equipe, identificando necessidades de recursos humanos e materiais para aprimorar a eficiência da gestão de contratações;

II - estabelecer normativos internos claros e objetivos, definindo competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes e agentes envolvidos no processo de contratações;

III - avaliar a necessidade de instituir um comitê multidisciplinar, composto por representantes de diversos setores, para assessorar a alta administração na tomada de decisões estratégicas relacionadas às contratações;

IV - garantir a segregação de funções, evitando que um mesmo agente público atue simultaneamente em etapas do processo mais suscetíveis a riscos e conflitos de interesse; e

V - ajustar ou reestruturar a área de contratações conforme necessário, considerando a possibilidade de centralização de compras, sempre que isso representar ganhos de escala, eficiência e economicidade

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A transparência no processo de contratação será garantida pela ampla publicidade às contratações públicas, garantindo acesso facilitado às informações relativas às fases do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria de Administração e Finanças - DAF deverá propor a edição dos regulamentos necessários ao cumprimento das regras e disposições desta Resolução.

Art. 15. Nos casos em que as datas designadas nesta Resolução estejam dispostas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, considerar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão sanados pelo Presidente do TCE-MS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões